

JUNTA DE FREGUESIA DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO

Aviso n.º 3178/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na sede desta Junta de Freguesia e nos demais locais de trabalho dispersos pela freguesia, a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta autarquia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, aprovada por deliberação do órgão executivo em 11 de Março de 2005, para consulta dos interessados.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Eduardo M. M. Tavares.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS MONTES

Aviso n.º 3179/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que a lista de antiguidade do pessoal desta autarquia, com a referência a 2004, se encontra afixada na secretaria da mesma.

28 de Março de 2005. — A Presidente da Junta, *Anabela Moreira Gonçalves Miranda Bastos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VALONGO

Aviso n.º 3180/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se faz público que esta Junta de Freguesia procedeu à renovação da contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, com possibilidade de renovação por iguais períodos até ao limite legal, nos termos dos artigos 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com os trabalhadores António Cardoso Nogueira Sousa e Luís Emanuel Duarte Martins, a partir de 2 de Janeiro de 2005.

29 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *António Marques de Oliveira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 3181/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Para efeitos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades respeitante ao ano de 2004, devidamente aprovada, se encontra afixada no edifício da Junta, para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, cabe reclamação para a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da publicação de aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

11 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Joaquim José do Rosário Pedro.*